

IC - Inquérito Civil n. 06.2023.00003322-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

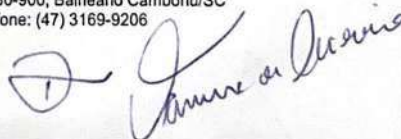
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça **Alvaro Pereira Oliveira Melo**, ora **CELEBRANTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

VANESSA OLIVEIRA NATURAL BEAUTY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.915.569/0001-12, com endereço na Rua 1542, 288A, Centro, Balneário Camború/SC, representada por Vanessa de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 337.106.168-08, e pela Dra. Daiane Thaise Ramos, inscrita na OAB/SC 26.072, e

VANESSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 337.106.168-08, residente e domiciliada na Rua São Miguel, 63, Camború, acompanhada da Dra. Daiane Thaise Ramos, inscrita na OAB/SC n. 26072, ora **COMPROMISSÁRIAS**, firmam o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 5º, inciso II, e do artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê como um dos direitos básicos do consumidor, em seu artigo 6º, inciso I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no



fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 18, §6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios ao uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, a de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que o art. 55, §1º, do Código de Defesa do Consumidor destaca que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do encaminhamento do Relatório de Inspeção Sanitária n. 036/2023 nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00004978-7, a notícia da constatação irregularidades no exercício das atividades do estabelecimento **Vanessa Oliveira Natural Beauty**, localizado na Rua 1542, 288A, Centro, Balneário Camboriú, de responsabilidade de **Vanessa de Oliveira**;

CONSIDERANDO que a responsável legal do estabelecimento, **Vanessa de Oliveira**, celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003261-9, diante da constatação da utilização de equipamento a laser sem registro na ANVISA no ano de 2022;

CONSIDERANDO que o referido TAC, fiscalizado por meio do PA 09.2022.00004978-7, contém a obrigação de abster-se de ter, manter em depósito, utilizar, adquirir, negociar, ofertar, quaisquer equipamentos, medicamentos e/ou insumos destinados às atividades de estética sem o devido registro na ANVISA:

CONSIDERANDO que em diligência fiscalizatória realizada pela

VISA a requerimento deste órgão de execução, constatou-se que a compromissária, ora investigada, instalou atividade de estética em novo endereço, tendo sido encontrados e apreendidos produtos supostamente sem registro na ANVISA (objeto do TAC já celebrado), bem como produtos com o prazo de validade expirado:

[...] Como medida cautelar ficam apreendidos para inutilização os seguintes produtos por colocarem em risco a saúde de terceiros: 1) 01 frasco c/ 200ml de shampoo Jhonson's Baby, lote 2110842 val. 07/2022; 2) 01 frasco c/ 02 produtos c/ 15g cada unidade de Duonumb Dessensibilizante CNPJ 02.584.416/0001-20, Phyto Plâncton Pharma Farmácia de Manipulação, sendo 01 creme e 01 gel, val: 05/2023, manipulado sem constar nome de paciente/cliente; 3) 01 pote c/ 500g de vaselina sólida Cinord, lote 008661, val: 05/2023; 4) 01 frascoc/ 100ml de loção de limpeza e preparação Kirey lote 024797/2020, val: 11/2022; 5) 01 frasco c/ 15ml de pigmento colorido p/ pele Fran Works lote 33 val: 05/06/2022; 6) 01 pote c/ 40g de iluminador BT Glowtion lote 123343, val: 27/02/2023; 7) 01 pote c/ 50g de manteiga deslizante Kirey lote 00400/2021, val: mês ilegível, ano 2022; 8) 01 frasco c/ 30ml de sérum microagulhamento manipulado por CNPJ 07.201.554/0001-04, para Vanessa de Oliveira, val 28/02/2023; 9) 01 frasco c/ 4,5g de gloss labial TACC 2% VIT E 0,25% PCA A 2%, ol rosa mosqueta 1% AHA 1%, manteiga karité 2%, base gloss 4,5g, manipulado por Primavita para Vanessa de Oliveira, val 22/06/2023 [...].

CONSIDERANDO que a referida situação coloca em risco os consumidores e, conseqüentemente, a saúde pública;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª - As compromissárias comprometem-se, a partir da assinatura do presente termo, a adequar o exercício de suas atividades, mediante atendimento das exigências apresentadas pela Vigilância Sanitária, em especial aquelas constantes no Relatório de Inspeção Sanitária n. 036/2023, bem como a observar todas as normativas vigentes inerentes à atividade;

Parágrafo único: O descumprimento da cláusula 1ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento constatado, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA 2ª - As compromissárias comprometem-se, a partir da assinatura do presente termo, a não ter, manter, ofertar e/ou utilizar em suas dependências, quaisquer equipamentos, medicamentos e/ou insumos sem procedência, impróprios para consumo, com o prazo de validade expirado e/ou produtos manipulados sem o nome do paciente.

Parágrafo único: O descumprimento da cláusula 2ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento cada constatado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

CLÁUSULA 3ª - As compromissárias comprometem-se a pagar, a título de multa indenizatória pelos danos causados à coletividade, o valor de 2 (dois) salários mínimos, em seis parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 30 dias a partir da assinatura do presente termo, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, a ser pago mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA 5ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 6ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

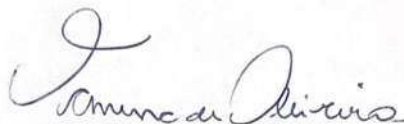
CLÁUSULA 7ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de

igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2023.

Alvaro Pereira Oliveira Melo
Promotor de Justiça


Vanessa de Oliveira


Daiane Thaise Ramos
OAB/SC 26.072

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 22/08/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2023.00003322-2 e o código 24A6018.

